



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 096, de 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências corretas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 1.525.000.000,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) suplementar às dotações constantes da Lei de Meios vigente a saber:-

02- Subsídio de Vereadores	Cr\$	30.000.000,00
06- Serviços Câmara Municipal	Cr\$	15.000.000,00
11- Remuneração Pessoal Gabinete	Cr\$	50.000.000,00
15- Serviços encargos FSSM	Cr\$	20.000.000,00
16- Serviços encargos Gabinete	Cr\$	70.000.000,00
22- Serviços encargos Finanças	Cr\$	50.000.000,00
24- Remuneração Pessoal Planejamento/Administração	Cr\$	50.000.000,00
27- Serviços encargos Planejamento/Administração	Cr\$	30.000.000,00
33- Remuneração Ensino Regular	Cr\$	50.000.000,00
41- Materiais Ensino Regular	Cr\$	80.000.000,00
42- Material Transporte alunos	Cr\$	50.000.000,00
43- Material Merenda Escolar	Cr\$	180.000.000,00
48- Serviços Transporte de alunos	Cr\$	150.000.000,00
64- Festividades	Cr\$	150.000.000,00
68- Pessoal Saúde	Cr\$	100.000.000,00
70- Material Saúde	Cr\$	100.000.000,00
71- Serviços Saúde	Cr\$	150.000.000,00
83- Inativos	Cr\$	30.000.000,00

(segue Fls. 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

(Lei Nº 096 de 23/11/92.)

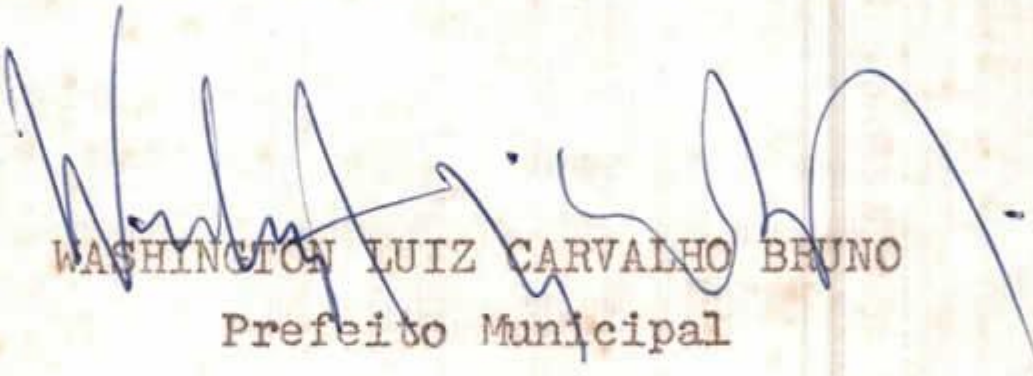
93- Material Logradouros Públicos	Cr\$	50.000.000,00
94- Serviços Logradouros Públicos	Cr\$	30.000.000,00
103- Material Limpeza Pública	Cr\$	50.000.000,00
104- Serviços Limpeza Pública	Cr\$	40.000.000,00
	Cr\$	<u>1.525.000.000,00</u>

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

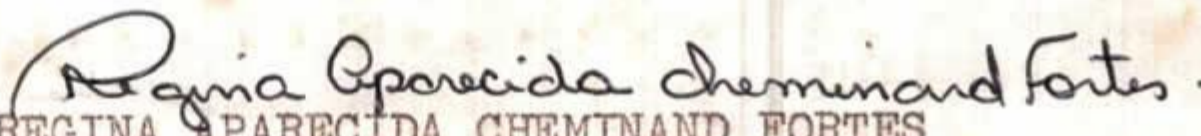
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 23 de Novembro de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 23/11/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.